



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 018/2014

Sumidouro, 25 de setembro de 2014.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

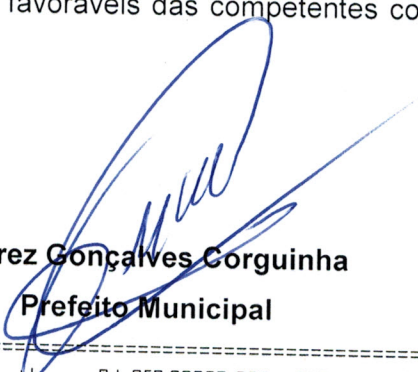
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata do reenquadramento nos vencimentos dos Profissionais do Magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico a docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, em razão de **determinação do art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Federal nº 11.738/2008 e também da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167.**

De igual forma, a proposição em comento visa autorizar o Executivo a proceder os ajustes necessários para manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente a apreciação do referido projeto, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,


Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO



Anteprojeto de Lei Municipal nº 018 de 25 de setembro de 2014.

030

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o reequadramento dos vencimentos dos profissionais do magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reequadramento nos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência do município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – O reequadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a ADI 4.167.

Art. 2º - De igual forma, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários, visando a manutenção da diferença entre o vencimento base do Professor I e do Professor II para o corrente ano, de acordo com estatuído na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

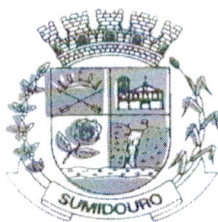
Art. 4º - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a janeiro de 2014.

Sumidouro, 25 de setembro de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal

1351 29/09/2014 000315 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 2351/2014

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2014 E
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS PROFESSOR
I e II

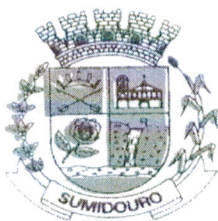
DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que, de acordo com análise e ponderações do órgão de controle interno, a despesa a ser realizada em decorrência da adequação ao Piso Nacional do Magistério, bem como da manutenção do equilíbrio/paridade existente entre as categorias - Prof. I e Prof. II, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sumidouro/RJ, 19 de SETEMBRO de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 2351/2014

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2014 E
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS PROFESSOR
I e II

Trata o presente de requerimentos formulado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a adequação do vencimento base do professor II ao piso nacional na forma da Lei Federal nº. 11.738/2008 e, ainda, a readequação paritária para o professor I, o qual foi remetido a esta Coordenadoria para análise.

Pois bem, passamos analisar.

Inicialmente, é importante informar que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, ao final do 1º QUADRIMESTRE do exercício de 2014, permaneceu acima do limite prudencial previsto na LC 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. Assim sendo, pelo período que durar tal excesso, **deve a Administração Municipal atentar para as restrições/vedações constantes do artigo 22 da LC 101/00¹.**

Ocorre que ao se analisar o inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF identificamos ressalva que permite a adequação do vencimento do Professor II

¹ "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

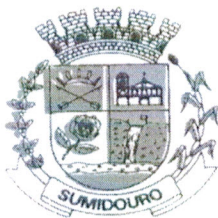
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



ao Piso do Magistério estabelecido pela Lei 11.738/08, que regulamenta a alínea e do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, bem como possibilita o reenquadramento do Professor I, que tem por objetivo manter o equilíbrio/paridade estabelecida por meio de Lei Municipal (805/06 e 806/06).

"Art. 22

(...)

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"(grifo nosso)

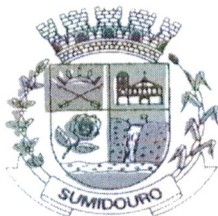
No entanto, esse permissivo não dispensa a Administração Municipal, por óbvio, de implementar medidas a fim de sanear o desequilíbrio nos gastos com pessoal e reconduzir a despesa com pessoal ao limite estipulado pela Lei Responsabilidade Fiscal.

É o que tínhamos a opinar.

Em prosseguimento, objetivando subsidiar a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, o feito deve ser encaminhado ao Depto de Pessoal para proceder à simulação da despesa mensal com pessoal do magistério de acordo com o seguinte, com efeitos retroativos a janeiro do ano/exercício de 2014.

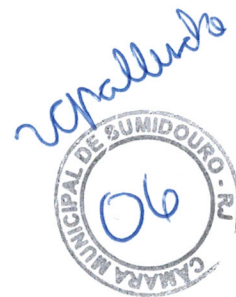
i - Vencimento Inicial - Professor I - R\$ 1.026,69

ii - Vencimento Inicial - Professor II - R\$ 933,35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	R\$ (JANEIRO.2014)	ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL - PISO NACIONAL	ADEQUAÇÃO PARIDADE LEI MUNICIPAL 805/2006
PISO NACIONAL MAGISTÉRIO	40	1.697,00	-	-
VENCIMENTO INICIAL - PROFESSOR I	16	948,04	-	1.026,69
VENCIMENTO INICIAL - PROFESSOR II	22	861,85	933,35	-

Após, volte para elaboração da estimativa de impacto de que trata o artigo 16 da LC 101/000.

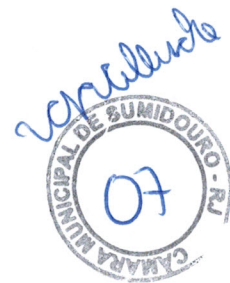
Sumidouro, 12 de AGOSTO de 2014.

DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO
COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CRC/RJ 095.052/O-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



PROCESSO 2351/2014

Ref.: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2014 E
MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO/PARIDADE ENTRE NÍVEIS
PROFESSOR I e II

Retornam os autos para elaboração e análise da estimativa de impacto, com base nas informações apresentadas pelo Departamento de Pessoal.

Pois bem, passamos a analisar.

Tendo em vista a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, ainda, considerando a exceção contida no inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF², este órgão de controle informa que nada tem a opor com relação à adequação ao Piso Nacional do Magistério, bem como à manutenção do equilíbrio/paridade existente entre as categorias - Prof. I e Prof. II, conforme estabelecido na legislação municipal.

É o que tínhamos a acrescentar.

Em prosseguimento, considerando que a disponibilidade orçamentária e financeira não é elemento bastante para validar a prática do ato, o feito deve ser remetido ao órgão responsável pela consultoria jurídica do Município para parecer.

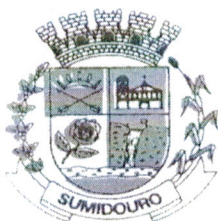
Ao final deve o Chefe do Poder Executivo firmar declaração na forma estabelecida pelo inciso II do artigo 16 LC 101/2000.

Sumidouro, 19 de setembro de 2014.

² "Art. 22

(...)

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"(grifo nosso)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br



DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO
COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CRC/RJ 095.052/O-4



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: REENQUADRAMENTO PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2014

	2014	2015	2016
Estimativa de impacto anual - Total PROFESSOR I e II	181.321	192.200	203.713 (D)
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)	0,30%	0,28%	0,27%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,29%	0,28%	0,27%

RESULTADO PRIMÁRIO 2013	826.500	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2014	61.099.000	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2014	61.925.500	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2014	418.600	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2015	67.514.400	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2015	67.933.000	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2015	462.500	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2016	74.955.000	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2016	75.417.500	(C)

Fonte: LDO p/2014.

ELABORADO EM 19 SETEMBRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Sumidouro
Diego Carrão Almeida de Carvalho
Coord. Geral do Controle Interno
CBO: 1995052/0-4 Matr.: 13013391